

LEI Nº 452/2011, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

<p>CERTIDÃO CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Local, destinado à divulgação e publicidades dos atos oficiais do Município, atendendo a determinação da lei 8.666/93 Em: 13 / 09 / 2011  Secretário da Administração</p>


"Dispõe a retenção e recolhimento do ISSQN sobre verbas de suprimento de fundo dos órgãos públicos, e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos Públicos que possuem verbas de suprimento de fundo, destinados a adiantamentos a efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN, na condição de substituto tributário, daqueles serviços, cujo valor não exceda o limite de um salário mínimo vigente, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a cargo do prestador de serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2011.


Antonio Leonel Filho
Prefeito Municipal